



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 às 11:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6571989: DECRETO Nº 270/2024**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agronômica

MUNICÍPIO

Agronômica



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6571989>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## DECRETO Nº 270/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS, A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**, Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso VI do art. 82 da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

Da disponibilização das Ordens de Compras, da emissão de empenhos, da liquidação da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2024.

**Art. 1º** Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2024, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo empenharão despesas até o dia 4 de dezembro de 2024, portanto, fica a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal incumbida de realizar todos os procedimentos necessários e disponibilizar via sistema informatizado todas as compras, licitações e demais atividades que resultem em empenhamento de despesas até a data acima, possibilitando desta forma aos demais setores da Prefeitura gerar os respectivos empenhos e processar o encerramento do exercício.

§ 1º Ainda para efeito de encerramento do exercício e observando o caput do artigo anterior, os Diretores Municipais, de cada Departamento e demais responsáveis por conferir a entrega de materiais e/ou prestação de serviços para liquidação das despesas, deverão entregar os documentos fiscais até o dia 11 de dezembro de 2024.

§ 2º Os empenhos de adiantamento e diárias de despesas de viagens não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 13 de dezembro de 2024.

§ 3º Para o empenhamento de despesa, será considerada a data calendário, não se aplicando o disposto no caput deste artigo às:

- I. despesas relativas à folha de pagamento;
- II. despesas autorizadas, em caráter excepcional, pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Para o cumprimento dos prazos estipulados neste decreto, os responsáveis de cada Departamento por requisitar produtos ou serviços, efetuar requisição de compras, emitir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ordens de compras, solicitar cancelamento de saldos de empenhos estimativos, globais e ordinários, bem como a liquidação das despesas, não poderão aderir ao recesso ou se o fizerem, que seja de forma a não prejudicar o disposto neste decreto.

**Art. 3º** Os Departamentos Municipais através do Diretor e/ou servidor do respectivo Departamento serão os responsáveis por conferir todos os empenhos a serem inscritos em restos a pagar de sua secretaria, separando-os da seguinte forma: liquidados, todos aqueles que já estejam ou ainda serão liquidados até a data máxima para liquidação ou, constatando-se que o empenho não será liquidado por qualquer motivo, deverá solicitar o cancelamento do mesmo após a realização da conferência dos empenhos, os mesmos serão entregues a Contabilidade impreterivelmente, até o dia 13 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Decorridas as fases anteriores, uma vez empenhadas às ordens de compra pela contabilidade e liquidadas as despesas passíveis de liquidação pelos responsáveis para tanto, até o dia 18 de dezembro, para a devida inscrição dos Restos a Pagar do exercício de 2024, considerando para isto as despesas nele empenhadas, realizadas, devidamente liquidadas no exercício financeiro corrente, observado com todo o rigor o cumprimento de todas as fases do processo da Administração Pública (empenhamento, liquidação da despesa ou seu cancelamento, pagamento ou sua respectiva inscrição em restos a pagar do exercício de 2024).

**§ 1º** Os Diretores Municipais são os responsáveis pela observância e adoção das providências para a liquidação ou cancelamento dos empenhos emitidos.

**§ 2º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 5º** As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2024, deverão ser integralmente canceladas em 31 de dezembro de 2024, observado a legislação pertinente.

**Art. 6º** Cabe ao responsável pela Tesouraria a obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários, bem como ao responsável pela Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

**Art. 7º** As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

## CAPÍTULO II

### Das disposições finais

**Art. 8º** Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**Art. 9º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao Departamento de Administração e Finanças de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

**Art. 10.** Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pela Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** Revoga-se o **Decreto N° 265/2024 de 24 de Outubro de 2024** e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de outubro de 2024

**CESAR LUIZ CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

**JONATAN FRANCISCO DA SILVA**  
Diretor de Departamento de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ANEXO ÚNICO

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	ATIVIDADE	DATA FINAL
1	Emissão de Ordens de Compra/Empenhos de despesas de competência do exercício financeiro (exceto as relacionadas no 3º do art. 1 deste Decreto .	04/12/2024
2	Entrega de Documentos Fiscais para Liquidação e Pagamento dentro do exercício financeiro.	11/12/2024
3	Devolução e anulação de adiantamentos e diárias de despesas de viagens e recolhimento dos saldos de subvenções sociais.	13/12/2024
4	Entrega na contabilidade a relação de estornos de empenhos e os inscritos em restos a a ar.	13/12/2024
5	Anulação dos empenhos ordinários, estimativos e globais que não serão inscritos em Restos a Pagar.	18/12/2024
6	Prazo para quitação ou anulação dos "Restos a Pagar" "Processados" e "Não Processados" liquidados relativos à execução orçamentária do ano anterior.	31/12/2024